

deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação, em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 9.^a, n.º 1, 12.^a, n.º 1, e 16.^a, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante restituir as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

26.^a

Restituições

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas em dívida.

27.^a

Revisão do contrato-programa

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, que tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

28.^a

Convenção de arbitragem

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

29.^a

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinaturas ilegíveis.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 6441/2006 (2.^a série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2006 do director do Instituto Português de Museus, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, procede-se à efectivação do direito de acesso na carreira da seguinte licenciada:

Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto Por-

tuguês de Museus — provida na categoria de assessora da mesma carreira e quadro.

17 de Janeiro de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo.*

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 6442/2006 (2.^a série). — 1 — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 3465/2006 (2.^a série), da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2006, e ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo e subdelego, dentro dos limites reconhecidos na lei, no vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), licenciado Henrique de Matos Parente, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

1.2 — Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal;

1.3 — Acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, homologando as respectivas classificações;

1.4 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados, bem como o previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;

1.6 — Conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença por um ano e da licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.7 — Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal, bem como autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado e prorrogar o respectivo prazo;

1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.9 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

1.10 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

1.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.12 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

1.13 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.14 — Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividade e os programas aprovados;

1.15 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

1.16 — Gerir o orçamento cambial, autorizando despesas, inclusive em moeda estrangeira, até ao limite legalmente estabelecido;

1.17 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.18 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.19 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou de recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

1.20 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

1.21 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.22 — Qualificar como acidente em serviço o sofrido pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

1.23 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

1.24 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços;

1.25 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.26 — Elaborar a conta de gerência;

1.27 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

1.28 — Elaborar e executar os planos anuais e plurianuais de reequipamento, em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução;

1.29 — Autorizar a realização de despesas dentro dos limites previstos na lei, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativas ao director-geral ou equiparado;

1.30 — Autorizar a movimentação de contas bancárias;

1.31 — Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor;

1.32 — Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

1.33 — Autorizar a cedência de espaços e fixar o respectivo valor;

1.34 — Autorizar a celebração de protocolos de colaboração, de apoio e de prestação de serviços, bem como acordos de mecenato com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da salvaguarda e valorização do património cultural;

1.35 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.36 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso ao serviço nos casos de licença de longa duração e de acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma;

1.37 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 18 de Outubro de 2005 pelo vice-presidente do IPPAR, licenciado Henrique de Matos Parente, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, até à data do presente despacho.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Despacho n.º 6443/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nos directores regionais do Porto, de Coimbra, de Castelo Branco, de Lisboa, de Évora e de Faro do Instituto Português do Património Arquitectónico, respectivamente Prof. Doutor Lino Augusto Tavares Dias, engenheiro José Maria Tadeu Henriques, arquitecto José da Conceição Afonso, arquitecto Alberto Flávio Monteiro Lopes, licenciada Maria Filomena Santos Barata e arquitecta Maria Teresa Rosa Tenazinha Pimpão, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Actos previstos no artigo 37.º e no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com excepção dos seguintes:

1.1.1 — Aprovação de pareceres respeitantes aos planos municipais previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.1.2 — Aprovação de pareceres relativos a projectos de loteamento e obras de urbanização previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.2 — Actos previstos no artigo 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, necessários à decisão de projectos em conjuntos classificados e que se refiram a toldos, suportes publicitários, esplanadas e expositores na via pública e alterações arquitectónicas que não impliquem mudanças de volumetria.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelos directores regionais do Porto, de Coimbra, de Castelo Branco, de Lisboa, de Évora e de Faro do Instituto Português do Património Arquitectónico, respectivamente Prof. Doutor Lino Augusto Tavares Dias, engenheiro José Maria Tadeu Henriques, arquitecto José da Conceição Afonso, arquitecto Alberto Flávio Monteiro Lopes, licenciada Maria Filomena Santos Barata e arquitecta Maria Teresa Rosa

Tenazinha Pimpão, no âmbito das competências agora delegadas, desde 18 de Outubro de 2005, até à data do presente despacho.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Despacho n.º 6444/2006 (2.ª série). — 1 — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 3465/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2006, da Ministra da Cultura, e ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego e subdelego, dentro dos limites reconhecidos na lei, na vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Aprovação de pareceres respeitantes aos planos municipais previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.2 — Aprovação de pareceres relativos a projectos de loteamento e obras de urbanização previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.3 — Aprovação de estudos e projectos relativos a obras a realizar pelo Instituto, no âmbito das suas competências;

1.4 — Autorizar a realização de obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos dos artigos 15.º e 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.5 — Autorizar a realização de despesas relativas a obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como as previstas no n.º 1.3, dentro dos limites previstos na lei, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativas ao director-geral ou equiparado.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 18 de Outubro de 2005 pela vice-presidente do IPPAR, arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, até à data do presente despacho.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 6445/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro vice-procurador-geral da República de 2 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Agostinho Francisco de Sousa Fernandes, procurador-adjunto na Comarca de Viana do Castelo, em comissão de serviço na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — cessa a referida comissão de serviço e regressa ao lugar de origem, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 6446/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro vice-procurador-geral da República de 2 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso, procurador da República no Círculo Judicial de Santiago do Cacém, em comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários — cessa a referida comissão de serviço e regressa ao lugar de origem, com efeitos a partir de 31 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.